

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 869, de 2018)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 869, de 28 de dezembro de 2018:

Art. O parágrafo 3º do art. 7º da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

.....

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve respeitar os princípios e requisitos estabelecidos nesta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O acesso público a dados pessoais não altera sua natureza, conforme definição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A própria Lei nº 13.709 já determina condições para o tratamento de dados pessoais. Finalidade, boa-fé e interesse são alguns dos itens tratados na Lei. Contudo, existem outros princípios que devem ser respeitados, tais como livre acesso e transparência, que, igualmente, são requisitos para o tratamento de dados pessoais que os agentes de tratamento devem respeitar.

Com a alteração proposta, fica claro que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve observar os mesmos requisitos gerais visando dados pessoais sem acesso público. Em não havendo distinção especial de tratamento legal para dados pessoais, de acordo com a forma de



acesso (público ou não-público), busca-se evitar eventual limitação de responsabilização dos agentes de tratamento de dados pessoais cujo acesso é público. Todos os princípios e requisitos estabelecidos na Lei permanecem aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, independentemente da forma de acesso (público ou não-público) disponibilizada a tais agentes.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/19873.22947-24